

LEI Nº 6323

Estabelece critérios para a conservação de elementos nas fachadas dos prédios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Compete aos proprietários dos prédios a manutenção e conservação dos elementos construtivos e/ou apostos às fachadas dos mesmos.

Art. 2º - Os responsáveis, nas pessoas dos síndicos ou proprietários, pelos prédios que possuam marquises projetadas sobre logradouros públicos, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Viação, laudo de estabilidade estrutural das mesmas.

§ 1º - O referido laudo deverá ser efetuado necessariamente, com prova de carga, quando:

- a) apresentar fissuras ou deformações aparentes;
- b) apresentar manchas de infiltração de água;
- c) possuir elementos de sobrecarga apostos sobre a estrutura, tais como: painéis publicitários, luminosos e outros;
- d) apresentar qualquer outra anomalia.

§ 2º - As Cartas de Habitação somente serão fornecidas aos prédios que possuam marquises mediante apresentação de laudo nos termos da Lei.

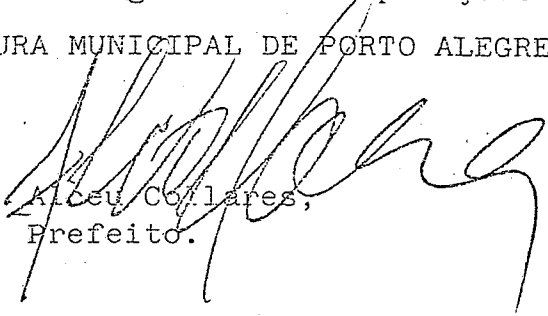
Art. 3º - Os laudos de estabilidade estrutural deverão ser atualizados em períodos de 3 (três) anos.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições nesta Lei implicará em aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) OTNs e interdição do prédio a critério da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

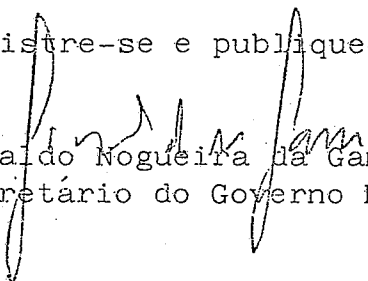
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 1988.



Alceu Collares,
Prefeito.

João Alberto Schaan,
Secretário Municipal de Obras e Viação.

Registre-se e publique-se.



Geraldo Nogueira da Gama,
Secretário do Governo Municipal.